

LEI Nº 3.332 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Encruzilhada do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG por esta lei altera o art. 1º da lei n.º 2.406/2006 alterada pela lei nº 2822/2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Encruzilhada do Sul, que passa a ter a seguinte formatação:

“ Art. 1.º . A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, constitui-se dos seguintes órgãos, ora criados, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1 – Gabinete do Prefeito

1.1 – Chefe de Gabinete;

1.2 – Assessor de Gabinete;

- 1.3 – Procuradoria Geral do Município;
 - 1.3.1 – Departamento de Assessoria Jurídica;
 - 1.3.2 – Coordenação de Serviços Jurídicos;
 - 1.3.3 – Assessor Jurídico;
- 1.4 – Núcleo de Estruturação Gabinete Vice-Prefeito;

2 – Secretaria Geral de Governo

- 2.1 – Secretário Geral de Governo
- 2.2 – Coordenador Especial
- 2.3 – Departamento de Interior e Desenvolvimento Sustentável;
- 2.4 – Coordenadoria de Administração do Interior;
- 2.5 – Departamento de Mídia
- 2.6 – Núcleo de Eventos
- 2.7 – Núcleo de Organização do Site
- 2.8 – Assessor Especial de Imprensa

.”

Paragrafo Único – Com a nova formatação ficam extintos os seguintes cargos: 01 cargo de Assessor Especial de Comunicação e Eventos (CC5), 01 cargo de Protocolo Geral (CC2), 01 cargo de Núcleo de Execução Fiscal (CC2), e 01 cargo de Coordenador de Administração do Interior (CC2).”

Art. 2º Compete à Secretaria Geral de Governo:

I – assessorar a Prefeita Municipal nas suas atividades e funções administrativas, políticas e sociais;

II – interagir com órgãos governamentais e organizações não-governamentais;

III – promover o ordenamento e controle de expedientes administrativos internos e externos, dos processos legislativos e das correspondências;

IV – discutir, selecionar, planejar e supervisionar a execução das políticas de governo;

V – participar da elaboração do orçamento geral do Município, incluindo as questões prioritárias do governo;

VI – coordenar o serviço de comunicação social, cerimonial, publicidade, propaganda e assessoria de imprensa;

VII – articular com as demais Secretarias o cumprimento de metas e diretrizes dos programas de Governo;

VIII – manter a relação entre o Poder Executivo e Legislativo;

IX – acompanhar, na Câmara Municipal, as votações dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo;

X - elencar demandas a serem priorizadas nas diferentes áreas de governo;

XI - promover o atendimento das pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências;

XII - despachar pessoalmente com o Prefeito, bem como participar de reuniões coletivas e/ou periódicas por ele convocadas;

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Prefeita, bem como fiscalizar todos os fatos externos que comprometam os interesses do Município,

diligenciando junto aos responsáveis diretos por determinada atividade, no sentido de eliminar as irregularidades porventura existentes;

XIV - promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

XV - emitir parecer elucidativo em processos cuja decisão caiba à Prefeita;

XVI - proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência;

XVII - elogiar e/ou impor penas disciplinares, nos termos da legislação de pessoal, aos Servidores que lhe forem subordinados;

Art. 3º O cargo de Secretário da Secretaria Geral de Governo criado por esta Lei, altera o art. 17 da lei 2407/2006 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Encruzilhada do Sul, que acrescenta mais um cargo de Secretário ao quadro geral.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais realizar as alterações orçamentárias necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º No presente projeto de lei fica dispensada a apresentação do impacto financeiro e declaração capacitação orçamentária quanto à criação de cargo de Secretário Geral de Governo, tendo em vista que não ocorrerá aumento de despesas junto a folha de pagamento do executivo municipal, uma vez que serão realocados e extintos cargos conforme conveniência administrativa, ou seja, a criação do referido cargo não acarretará despesas extras ao erário municipal.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul, 17 de dezembro de 2013.

Láise de Souza Krusser
Prefeita

Registre-se e Publique-se

Pedro Florisbal Machado
Secretário da Administração